Processual Penal. Habeas Corpus. Crime de integrar organização criminosa. Prisão preventiva. Insurgência contra os fundamentos da constrição cautelar. Ausência de prova pré-constituída. Não conhecimento. Constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Ausência de delongas injustificáveis. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. 1. O rito célere da ação constitucional do habeas corpus requer prova pré-constituída das alegações efetivadas na exordial, ou seja, esta deve ser trazida aos autos pelo próprio impetrante, sobretudo guando se trata de advogado constituído. 2. Não se verifica constrangimento ilegal, se o processo tramita com a celeridade possível, e que a dilação de prazo vislumbrada não ocorreu por inação, inércia ou desleixo da autoridade apontada coatora, mas pelas peculiaridades do caso, notadamente por se tratar de procedimento com certa complexidade, diante da pluralidade de réus (treze acusados), diversos pedidos de revogação das prisões e necessidade de desmembramento do processo, o que decerto resultou num prolongamento da marcha processual. 3. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. (HCCrim 0814939-93.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 15/09/2023)